



*CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

***GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO***

## **AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### **PROJETO INDICATIVO N° \_\_\_\_, 2026**

**EMENTA: “Institui o Dia de folga e descanso no dia de aniversário aos professores e professores da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de seus vencimentos, no Município de Serra, e dá outras providências”.**

Art. 1º. O servidor público municipal da Rede de Ensino do Município de Serra, terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003900360030003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.



IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 02 de fevereiro de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
[gabineterenato@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineterenato@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003900360030003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O referido Projeto Indicativo tem por escopo instituir o dia de folga no dia de aniversário de professores e professoras, sendo um ato de grande importância, valorizando o profissional, promovendo o bem-estar, aumentando a motivação e engajamento, além de melhorar o clima organizacional, mesmo não sendo um direito por lei.

Essa prática é um benefício espontâneo que contribui para o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, e pode ser um diferencial para a atração e retenção de talentos nas instituições de ensino.

Para os professores e professoras, situações que revelam valorização e reconhecimento, acabam por demonstrar que a escola nutre uma preocupação com o bem-estar dos professores, fortalecendo o vínculo profissional. Ademais, permite que o professor desfrute de um dia dedicado ao seu bem-estar pessoal, descanso e celebração com a família e amigos, sem a pressão das atividades profissionais.

Portanto, uma prática que demonstra cuidado com os servidores, aumentando a motivação, o engajamento e o comprometimento com o trabalho, o que pode refletir em melhor desempenho. Contribui também para um ambiente de trabalho mais positivo e uma melhor cultura da empresa, melhorando a satisfação e o moral da equipe.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 02 de fevereiro de 2026.

**RENATO RIBEIRO**  
**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

